



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR (REITORIA)

MOÇÃO Nº 2/2025 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)

Nº do Protocolo: 23419.004555/2025-81

Bento Gonçalves-RS, 21 de outubro de 2025.

Moção de posicionamento institucional sobre propostas de restrição ao teletrabalho no serviço público federal

(Aprovada pelo Conselho Superior do IFRS em reunião ordinária, de 21 de outubro de 2025)

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão ordinária, vem a público manifestar-se sobre as discussões em curso no âmbito da reforma administrativa, que indicam a possibilidade de **limitação da modalidade de teletrabalho no serviço público federal**.

O Conselho ressalta que uma eventual restrição dessa natureza representaria um **retrocesso na modernização da administração pública**, contrariando os avanços estabelecidos pelo **Decreto nº 11.072/2022**, que instituiu o **Programa de Gestão e Desempenho (PGD)**, e pela **Instrução Normativa nº 08/2022 do IFRS**, que regulamenta o teletrabalho na instituição.

O Decreto nº 11.072/2022 consolidou um modelo de gestão pública orientado por resultados e qualidade dos serviços, substituindo o controle de presença física por critérios de produtividade e eficiência, em consonância com o princípio constitucional da eficiência administrativa. Essa legislação trouxe **vantagens significativas** para o serviço público federal, como a redução de custos com infraestrutura e deslocamento, a melhoria da qualidade de vida e da motivação dos servidores, a ampliação da produtividade e da inovação, e a adoção de processos de trabalho mais sustentáveis e digitais.

No IFRS, o PGD reafirmou os princípios institucionais de **autonomia, inovação, qualidade, excelência e gestão democrática**. O modelo de teletrabalho e trabalho híbrido permitiu **centralizar atividades na Reitoria** que antes precisariam ser replicadas nos *campi*, evitando a multiplicação de estruturas administrativas desnecessárias e otimizando o uso da força de trabalho. Essa reorganização ampliou a **integração entre as equipes multicampi**, favorecendo a realização de **reuniões on-line** e a cooperação contínua, ao mesmo tempo em que **possibilitou a cobertura dos três turnos de funcionamento** dos *campi* por meio de escalas mais flexíveis.

O Conselho Superior também destaca que, no contexto atual, em que o serviço público federal caminha gradualmente para ser **complementado por tecnologias de informação e comunicação**, é essencial garantir **condições de trabalho que permitam desempenho estratégico e excelência técnica** por parte dos servidores. O teletrabalho, quando bem regulamentado e acompanhado por metas e resultados, constitui uma ferramenta para alinhar o serviço público brasileiro às exigências contemporâneas de inovação, eficiência e digitalização.

Ademais, o regime de teletrabalho e o PGD favorecem o fortalecimento do serviço público ao proporcionar:

Modernização da gestão pública, com foco em resultados, inovação e uso racional de recursos;

Redução de custos operacionais e impactos ambientais, pela otimização do uso de espaços e pela diminuição de deslocamentos;

Flexibilização das relações de trabalho, sem prejuízo à presença física quando necessária para o atendimento público ou atividades presenciais essenciais;

Interiorização e descentralização de serviços públicos, aproximando-os das comunidades e ampliando o alcance institucional;

Ampliação da cooperação interinstitucional e das redes de ensino, pesquisa, extensão e inovação, por meio de tecnologias de comunicação e informação.

Diante do exposto, o **Conselho Superior do IFRS** manifesta seu **apoio à manutenção e ao aperfeiçoamento do Programa de Gestão e Desempenho (PGD)** e sua **contrariedade a medidas que imponham limitações genéricas ao teletrabalho** no serviço público federal, reafirmando a importância da autonomia das instituições para adotar modelos de trabalho compatíveis com suas realidades e missões.

Encaminhe-se cópia desta moção ao **Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF)**, para que este a encaminhe ao **Ministério da Educação (MEC)**, ressaltando que a análise ministerial deve **considerar as especificidades dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia em relação aos demais serviços públicos federais**, reconhecendo o papel estratégico dessas instituições na promoção da educação, da inovação e do desenvolvimento regional.

(Assinado digitalmente em 21/10/2025 15:56)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **MOÇÃO**, data de emissão: 21/10/2025 e o código de verificação: **cee3b3e6c7**